



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20200316/2020

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 658.703.87272, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.925.161/0001-08, estabelecida à avenida dr. isaias pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representa da pelo Sr.(a) MARCIO RODRIGUES BARREIRA, residente na AV VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, 877, BELA VISTA, Cuiabá-MT, CEP 78050-560, portador do(a) CPF 545.612.991-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 14/2020-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE ONIBUS E CAMINHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010151	CRUZETA MB608/2217 512213X - Marca.: BZ CRUZETAQ MB608/2217 512213X	UNIDADE	2,00	57,830	115,66
010189	CRUZETA MB914/1114 - Marca.: BZ CRUZETA MBMB914/1114	UNIDADE	1,00	49,890	49,89
010197	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT - Marca.: PRO	UNIDADE	1,00	128,990	128,99
010224	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT COXIM CABINE TRAZEIRA VW 12170/26310 - Marca.: IABV COXIM CABINE TRAZEIRA VW 12170/26310	UNIDADE	2,00	53,490	106,98
010228	COXIM DA CABINE DIANTEIRA MB 1113/2213 - Marca.: IAB COXIM DA CABINE DIANTEIRA MB 1113/2213	UNIDADE	2,00	44,830	89,66
010237	PARAFUSO TR. COXIM CABINE VW TODOS - Marca.: IABV PARAFUSO TR. COXIM CABINE VW TODOS	UNIDADE	1,00	1,500	1,50
010242	COXIM CAMBIO - Marca.: IABV COXIM CAMBIO	UNIDADE	2,00	19,170	38,34
010245	REFIL ROLAMENTO CARDAN MB 1113/2213 40MM - Marca.: S REFIL ROLAMENTO CARDAN MB 1113/2213 40MM	UNIDADE	2,00	59,990	119,98
010251	SUPORTE CARDAN VW13-180/MB1215/2418 45MM - Marca.: S SUPPORTE CARDAN VW13-180/MB1215/2418 45MM	UNIDADE	1,00	193,990	193,99
010256	SUPORTE CARDAN VW6. 80 / 9.150 40MM - Marca.: SABO SUPPORTE CARDAN VW6. 80 / 9.150 40MM	UNIDADE	1,00	159,990	159,99
010295	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO MB - 1113/1313 OLEO - Mar ca.: PRO	UNIDADE	2,00	84,990	169,98
010335	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO MB - 1113/1313 OLEO AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912 - Marca.: NAKATA AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912	UNIDADE	1,00	154,990	154,99
010342	LONA DE FREIO TRASEIRO MB - 1625/2638/ IMP. 2831VW - Marca.: COBREC	UNIDADE	1,00	195,170	195,17
010436	LONA DE FREIO TRASEIRO MB - 1625/2638/ IMP. 2831VW PORCA TRAV. 1/4 UNC - Marca.: FEI	UNIDADE	3,00	0,530	1,59
010438	PORCA TRAV. 1/4 UNC PORCA TRAV. 9/16 UNC - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	0,590	0,59
010444	PORCA TRAV. 9/16 UNC BUCHA M DIA. VW 6.90/8.150 - Marca.: IABV	UNIDADE	4,00	22,170	88,68
010447	BUCHA M DIA. VW 6.90/8.150 BUCHA M TR VW 8.140/15.180 SILENCIOSA - Marca.: IABV	UNIDADE	4,00	28,830	115,32
010448	BUCHA M TR VW 8.140/15.180 SILENCIOSA BUCHA M DIA . 6.90/13.130 SILENCIOSA - Marca.: IABV	UNIDADE	1,00	12,500	12,50
010506	BUCHA M DIA . 6.90/13.130 SILENCIOSA MOLA CUICA GRANDE ARMAE - Marca.: BOECHAT	UNIDADE	1,00	49,990	49,99
010507	MOLA CUICA GRANDE ARMAE MOLA CUICA PAQUENA - Marca.: BOECHAT	UNIDADE	1,00	11,830	11,83
010550	MOLA CUICA PAQUENA BATENTE MOLA TR. - Marca.: SILE	UNIDADE	1,00	19,170	19,17
010562	BATENTE MOLA TR. SUPORTE M. TR/TR ESQ. - Marca.: SILE SUPORTE M. TR/TR ESQ.	UNIDADE	2,00	163,830	327,66

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



010568	CANO COBRE 3/16 - Marca.: LUXFLEX	UNIDADE	3,00	11,830	35,49
010587	GRAMPO 3/4x82X360 D - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	25,770	25,77
010589	GRAMPO 18X72X60 D - Marca.: FEI	UNIDADE	3,00	22,500	67,50
010600	GRAMPO 5/ 8X82X300 D - Marca.: FEI	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
010603	GRAMPO 9/16X72X180 D - Marca.: FEI	UNIDADE	3,00	12,170	36,51
010623	MOLA D. MB OH 313/1316 71 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	89,990	89,99
010633	MOLA TK 1513 CANALETA - Marca.: INIVERSAL	UNIDADE	2,00	134,990	269,98
010638	MOLA DIANT. - AGRALE ADAP. - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	209,830	209,83
010639	MOLA TRAS. - VOLARE 8500 A8 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	3,00	194,990	584,97
010651	PINO DE CENTRO 12x7 CA - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	9,830	9,83
010669	CUICAO 30X30 - Marca.: BZ	UNIDADE	4,00	127,830	511,32
010723	SUPORTE CARDAN MB709/914 40MM - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	121,500	364,50
010762	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E ESQ. - Marca.: BZ	UNIDADE	2,00	123,990	247,98
010763	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E DIR. - Marca.: BZ	UNIDADE	2,00	122,990	245,98
010767	TERMINAL DIRECAO VO DIR. B. LONGA - Marca.: RHD	UNIDADE	2,00	104,990	209,98
010781	TERMINAL DIRECAO MB1113/2425 DIREITO. 30MM CONE 24/26 - Marca.: RHD	UNIDADE	1,00	114,990	114,99
010783	BALANÇA SR GUERRA 50MM ASA DELTA - Marca.: SUSPENCIS	UNIDADE	1,00	134,990	134,99
010787	TENSOR CORREIA MOTOR MB 1938/2638 LADO - Marca.: PRO	UNIDADE	1,00	122,990	122,99
010788	LONA DE FREIO DIANT. - VW 12170/35300 - Marca.: COBR	UNIDADE	2,00	115,990	231,98
010818	PINO DA BUCHA TIR. SC 112/113 74MM - Marca.: IABV	UNIDADE	2,00	129,990	259,98
010822	PINO DA BUCHA TIR. VW 24-220/24250 - Marca.: FEI	UNIDADE	3,00	129,000	387,00
010832	REP. CABECOTE COMPRESSOR HOLSET VW APOS 93 - Marca.: PILOTO	UNIDADE	1,00	124,830	124,83
010840	MOLA LISA 3.1/2X3/4X130 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	3,00	129,990	389,97
010887	MOLA LISA 3.1/2X7/16X130 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	125,170	125,17
010892	MB1203 MOLA D. MB LK. 2423/2428 2001. - Marca.: FABR	UNIDADE	3,00	119,990	359,97
010900	MB614 MOLA D. MB 2414/2418 95. - Marca.: FABRINI	UNIDADE	3,00	124,990	374,97
010904	PARAFUSO DA RODA DIANT. VW/FORD 20x92 CH30 OSCILANTE - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	11,870	11,87
010907	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MB 709/1938 (LNG) - Marc a.: POWER	UNIDADE	3,00	197,500	592,50
010918	MB1204 MOLA D. MB 1423/2428 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	133,990	133,99
010980	PARAFUSO 10x20MM MA - Marca.: FEI	UNIDADE	5,00	1,890	9,45
010981	FORCA DA RODA MB 22MM CHAV. 30 - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	5,830	5,83
010983	FO6272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310 - Marca.: FABRI	UNIDADE	1,00	181,500	181,50
010985	PARAFUSO 10x40MM MA - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	2,650	2,65
010991	PARAFUSO 18x50MM MA - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	3,450	3,45
010997	FO627A MOLA D. FORD 1313/26310 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	129,990	129,99
010999	FO383 D. FORD 2422/24250 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	124,990	124,99
011002	VW22A MOLA D. VW 6.80/7.110 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	128,170	128,17
011016	VW1277 MOLA TIRADENTE VW / FORD - Marca.: FABRINI	UNIDADE	3,00	94,990	284,97
011017	AMORT. D. MB 1313 / 1929 COFAP - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	129,970	259,94
011020	VAL. RELE KNORR MODERNA - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	163,970	327,94
011021	TERMINAL YORK VW 2320/26300 5279X - Marca.: RHD	UNIDADE	2,00	229,480	458,96
011041	PARAFUSO V VM /VW - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	13,170	13,17
011043	GRAMPO 7 /8X82X480 D - Marca.: FEI	UNIDADE	3,00	33,830	101,49
011045	TR611 MOLA TRUCK GUERRA - Marca.: FABRINI	UNIDADE	3,00	159,500	478,50
011047	ROL. PINHAO FORD/VW/MB 807046/807010 - Marca.: PRO	UNIDADE	2,00	128,500	257,00
011048	REP. VALV. RELE WBACO - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	54,990	109,98
011050	REP. VALVULA APU 6 CIRCUITO KNORR GLOBAL - Marca.: L	UNIDADE	3,00	129,990	389,97
011055	PORCA TRAV. 5/16MM MA - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	1,060	1,06

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



011372	PORCA TRAV. 5/16MM MA					
	TAMPA DE TANQUE INT. - Marca.: CLICK	UNIDADE	1,00	39,830	39,83	
011375	TAMPA DE TANQUE INT.					
	ABRACADEIRA 22X32 - Marca.: FLEXIL	UNIDADE	2,00	2,030	4,06	
011394	ABRACADEIRA 22X32					
	PARAFUSO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4 ACO 10.9 (LNG) - Marca.: FEI	UNIDADE	1,00	2,030	2,03	
011478	PARAFUSO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4 ACO 10.9 (LNG)					
	REP. VAL REGULADORA PRESSAO AR APU WABCO - Marca.: L	UNIDADE	2,00	129,990	259,98	
011524	REP. VAL REGULADORA PRESSAO AR APU WABCO					
	REPARO DA BOMBA ALIMENTADORA COMPLETO - Marca.: HOBL	UNIDADE	2,00	229,990	459,98	
011544	REPARO DA BOMBA ALIMENTADORA COMPLETO					
	RET PINHAO MB 608/1519 90X68X13 - Marca.: CONTECO	UNIDADE	1,00	22,170	22,17	
	RET PINHAO MB 608/1519 90X68X13					
011566	REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M - Marca.: PILOTO	UNIDADE	1,00	116,990	116,99	
	REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M					
011751	RET CUBO D. FORD/VW 122.9X88.9X21.70 - Marca.: CONTE	UNIDADE	4,00	44,500	178,00	
011766	RET CUBO D. FORD/VW 122.9X88.9X21.70					
	RET CUBO TR. VW CARGO 144.5X98.4X16 - Marca.: CONTEC	UNIDADE	4,00	34,500	138,00	
	RET CUBO TR. VW CARGO 144.5X98.4X16					
027305	CANO P/ ESCAP 3 POL. P/ METRO - Marca.: FLEXIL	UNIDADE	2,00	114,830	229,66	
027309	OLEO FREIO DOT3 - Marca.: DEKKO	UNIDADE	4,00	16,170	64,68	
027314	DISCO DE FREIO TRASEIRO IVECO DAYLI 2007 - Marca.: F	UNIDADE	1,00	229,830	229,83	
	REMAX					
027317	VAL. RELE WABCO MODERNA - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	124,830	374,49	
027319	MOLA AUX. VW/ FORD 14200 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	89,990	89,99	
				VALOR GLOBAL R\$	13.934,98	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 13.934,98 (treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 14/2020-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 14/2020-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 14/2020-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.928,89, Exercício 2020 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 6,09 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 14/2020-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 26 de Novembro de 2020
UBIRACI SOARES
SILVA:65870387272
Assinado de forma digital por
UBIRACI SOARES SILVA:65870387272
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS
CNPJ 34.925.161/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____